

***“Manual relativo a Viagem de  
Menores Brasileiros ao Exterior”***

Polícia Federal

*Senhores pais ou responsáveis,*

*A Polícia Federal elaborou o “Manual relativo a Viagem de Menores Brasileiros ao Exterior”, o qual visa orientar pais e responsáveis quantos aos procedimentos para obtenção de documentos de viagem, expedição de autorizações de viagem de menores brasileiros ao exterior e apresentação da documentação necessária às autoridades policiais nos postos de fiscalização de entrada e saída de pessoas do país.*

*Referido material orienta igualmente quanto à obtenção de passaportes e expedição de autorizações de viagem junto a representações consulares brasileiras no exterior e quanto à necessidade de legalização e tradução de documentos.*

*Tal Manual, com modelo de “formulário de autorização de viagem de menor brasileiro ao exterior”, constitui importante fonte de informação para sanar as dúvidas mais frequentes apresentadas pelos viajantes internacionais.*

# Manual relativo a Viagem de Menores Brasileiros ao Exterior

## **A) Instruções para obtenção de documentos de viagem**

1 – Instruções para a obtenção, no Brasil, de passaporte para menor podem ser encontradas no endereço eletrônico: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br).

2 - Para obtenção de passaportes no exterior deverão ser observadas as instruções disponíveis nas páginas das Embaixadas e das repartições consulares do Brasil, no link: [www.portalconsular.mre.gov.br](http://www.portalconsular.mre.gov.br).

## **B) Instruções para expedição de autorização de viagem de menores brasileiros ao exterior**

1 – Menores brasileiros que viajam ao exterior, sozinhos ou na companhia de apenas um dos genitores ou responsáveis, devem apresentar autorização de viagem emitida conforme a Resolução nº 74/09 do CNJ, disponível no link: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_74.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_74.pdf)

2 – Nas hipóteses acima, será necessária a apresentação à Polícia Federal da autorização emitida conforme a Resolução nº74/09 do Conselho Nacional de Justiça, ainda que no momento do *check in* perante as companhias de transporte aéreas, marítimas ou terrestres estejam presentes os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.

3 - Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 74/2009-CNJ, por responsável pela criança ou pelo adolescente deve ser entendido o tutor, além daquele que detiver a sua guarda, observando-se que no termo de guarda deve estar expresso o poder do guardião de autorizar que o menor realize viagem internacional ou que se trata de guarda exclusiva e definitiva, em

virtude de óbito dos pais ou da perda ou suspensão do poder familiar do(s) genitor(es).

4 – Encontra-se em anexo o modelo de autorização de viagem de menor recomendado pela Polícia Federal.

5 – Em caso de autorizações emitidas no exterior, deverão ser observadas as orientações das respectivas repartições consulares brasileiras, observando-se o modelo disponível no portal [www.portalconsular.mre.gov.br](http://www.portalconsular.mre.gov.br).

6 – No tocante a autorizações emitidas no exterior, observa-se que a assinatura do notário estrangeiro poderá ser reconhecida por semelhança perante a repartição consular brasileira, pois o reconhecimento de firma por autenticidade, de que trata o artigo 2º da Resolução nº 74/09-CNJ, refere-se apenas à assinatura dos pais ou responsáveis.

7 – Nas hipóteses em que a autorização apresentada não for considerada válida pela Polícia Federal, os interessados poderão apresentar nova autorização válida ou autorização judicial.

8 – Na hipótese de criança ou adolescente adotado em “adoção internacional” que esteja saindo do Brasil pela primeira vez em companhia do(s) adotante(s), deverá ser apresentado à Polícia Federal, no momento da fiscalização migratória, alvará judicial com autorização de viagem expedido nos termos do §9º, art. 52, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei nº 12.010/09.

## **C) Casos Especiais**

### **1 - França**

Às autorizações (com reconhecimento de firma por autenticidade) assinadas perante autoridades notariais e repartições públicas da França, aplica-se o acordo promulgado pelo Decreto nº. 3.598, de 12 de setembro de 2000, ou seja, é dispensada a legalização do

documento, não se exigindo sua apresentação à repartição consular brasileira local para conferência do registro cartorial francês.

Considerando que as autorizações escritas somente em francês deverão ser traduzidas no Brasil, na íntegra (inclusive os carimbos notarias de reconhecimento de firma), por Tradutor Público Juramentado, recomenda-se a utilização do modelo bilíngue disponibilizado pelo Consulado-Geral em Paris ([www.portalconsular.mre.gov.br](http://www.portalconsular.mre.gov.br)), tanto nos casos em que as assinaturas serão reconhecidas no próprio consulado (somente genitores brasileiros), quanto nos casos em que as assinaturas serão reconhecidas perante notário francês (genitores estrangeiros ou brasileiros).

## **2 - Argentina**

Às autorizações (com reconhecimento de firma por autenticidade) assinadas perante autoridades notariais e repartições públicas da Argentina, aplica-se o acordo publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2004. Em tais casos, bastará a legalização do documento no Ministério das Relações Exteriores da Argentina, dispensando-se a legalização ou qualquer outro procedimento no consulado brasileiro.

Ainda que o documento não seja bilíngüe, não será exigida a tradução da Autorização de Viagem, do espanhol para o português, por força de acordo firmado no âmbito do Mercosul para isenção de tradução de documentos administrativos para fins migratórios.

## **3 - Demais países do Mercosul e Estados Associados**

Para as autorizações (com reconhecimento de firma por autenticidade) emitidas perante autoridades notariais do Paraguai, Uruguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Equador e Chile, por força do Acordo de Isenção de Tradução de Documentos Administrativos para fins Migratórios no Mercosul e Estados Associados, bastará a legalização do documento perante a representação consular brasileira no país de emissão, não sendo exigida a tradução.



COLAR FOTO  
FACIAL  
RECENTE  
3X4cm

## FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL PARA MENORES – RES. 74/2009-CNJ

(Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_)

Eu \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela \_\_\_\_\_,  
data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,

tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de  PAI  MÃE  TUTOR(A)   
GUARDIÃ(O) e \_\_\_\_\_,

portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela  
\_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de  PAI

MÃE  TUTOR(A)  GUARDIÃ(O), **AUTORIZO(AMOS)** que o(a) menor

\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
sexo:  masc.  fem., natural de \_\_\_\_\_, Passaporte/Identidade nº

\_\_\_\_\_, expedido(a) pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

viaje com destino ao exterior, na companhia de

\_\_\_\_\_, portador(a)

do Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela \_\_\_\_\_,

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura(s): 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **Orientações gerais:**

1 - Preencher mecanicamente ou em letra de forma, sem rasuras, no mínimo em duas vias. Em caso de necessidade de utilização da autorização para múltiplas viagens, compreendidas no período de validade da autorização, orienta-se a confecção de tantas vias quantas sejam as saídas do menor do Brasil, tendo em vista que, a cada viagem, uma via original do documento será retida pela Polícia Federal

2 - Inutilizar com um traço espaço(s) em branco.

3 - É obrigatório o preenchimento do campo “VÁLIDA ATÉ”. Recomenda-se que o prazo de validade seja de até dois anos. Não serão aceitos documentos sem especificação do prazo de validade.

4 - A autorização de viagem deverá, obrigatoriamente, ser assinada na presença do notário público (reconhecimento de firma POR AUTENTICIDADE).

5 - Anexar cópias do documento do menor e, se for o caso, cópia autenticada do termo de tutela ou guarda, observando-se que no termo de guarda deve estar expresso o poder do guardião de autorizar que o menor realize viagem internacional ou que se trata de guarda exclusiva e definitiva, em virtude de óbito dos pais ou da perda ou suspensão do poder familiar do(s) genitor(es).

6 – Recomenda-se a apresentação aos guichês de fiscalização migratória da Polícia Federal, no dia da viagem ao exterior, com razoável antecedência ao horário previsto para embarque, portando os documentos em mãos, objetivando evitar transtornos em razão do tempo necessário à análise da documentação do menor. Em casos de viagens por via terrestre, os documentos devem ser apresentados no posto local de fiscalização migratória da Polícia Federal.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

*Dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições atribuídas pelo art. 103-B da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas autoridades que exercem o controle de entrada e saída de pessoas do território nacional, em especial com relação a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diversas interpretações existentes a respeito da necessidade ou não de autorização judicial para saída de crianças e adolescentes do território nacional pelos Juízos da Infância e da Juventude dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a insegurança causada aos usuários em decorrência da diversidade de requisitos e exigências;

CONSIDERANDO necessidade de uniformização na interpretação dos artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar mark, located at the bottom right of the page.



## *Conselho Nacional de Justiça*

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Pedido de Providências 200710000008644 e PP 200810000022323,

### **RESOLVE:**

Art. 1º É dispensável a autorização judicial para que crianças e adolescentes viajem ao exterior:

I - sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, desde que autorizados por ambos genitores, ou pelos responsáveis, por documento escrito e com firma reconhecida;

II - com um dos genitores ou responsáveis, sendo nesta hipótese exigível a autorização do outro genitor, salvo mediante autorização judicial;

III - sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, quando estiverem retornando para a sua residência no exterior, desde que autorizadas por seus pais ou responsáveis, residentes no exterior, mediante documento autêntico.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, por responsável pela criança ou pelo adolescente deve ser entendido aquele que detiver a sua guarda, além do tutor.

Art. 2º O documento de autorização mencionado no artigo anterior, além de ter firma reconhecida por autenticidade, deverá conter fotografia da criança ou adolescente e será elaborado em duas vias, sendo que uma deverá ser retida pelo agente de fiscalização da Polícia Federal no momento do

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.



## *Conselho Nacional de Justiça*

embarque, e a outra deverá permanecer com a criança ou adolescente, ou com o terceiro maior e capaz que o acompanhe na viagem.

Parágrafo único. O documento de autorização deverá conter prazo de validade, a ser fixado pelos genitores ou responsáveis.

Art. 3º Ao documento de autorização a ser retido pela Polícia Federal deverá ser anexada cópia de documento de identificação da criança ou do adolescente, ou do termo de guarda, ou de tutela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nos 51, de 25 de março de 2008 e 55, de 13 de maio de 2008.

Ministro Gilmar Mendes  
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and curves, positioned over the typed name and title.